



LEI N° 805/2021-PGMP

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO PODER EXECUTIVO,
NOS TERMOS DO ART. 31 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTêmICA DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1º. Pela presente Lei fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II – comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

VI – realizar o controle dos limites e das condições para realização de Operações de Crédito e inscrição de despesas em Restos a Pagar.

VII – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000.

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000.

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite dos gastos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento informar ao Tribunal de Contas do Estado.

XI – controlar a execução orçamentária.

XII – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública.

XIII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte.

Art. 4º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral do Município, como órgão central, com o auxílio dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno (Subcontroladorias, Secretarias, Coordenadorias e departamentos de controle) como órgãos integrados responsáveis, em suas unidades específicas por áreas de atuação, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno.

§1º. Os órgãos integrados, após o exercício de suas atividades, deverão promover a remessa da documentação referente a tarefa descrita no *caput* deste artigo, para o órgão central.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com finalidade de estabelecer a padronização sobre forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 5º. As atividades fins da Controladoria Geral do Município, exceto a de Controlador-Geral, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e a terceirização por se tratar de atividade fim da Administração Pública Municipal.

§1º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral do Município os servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§2º. Os servidores que tomarem posse nos cargos específicos existentes na Controladoria Geral, principalmente o Controlador-Geral, deverão dispor de comprovada capacidade técnica e profissional para exercício das funções, possuindo nível superior nas áreas de ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou em administração.

Art. 6º. O cargo de Controlador-Geral, exercido por servidor nomeado em comissão ou por servidor público efetivo comissionado para função, terá mandato de 04 (quatro) anos vinculado ao Plano Plurianual, cuja remuneração será igual à dos Secretários Municipais e



as respectivas atribuições e requisitos serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Cabe unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de servidor público efetivo para exercício do cargo de Controlador-Geral, o qual deverá possuir capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo.

§2º. Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público.
- II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.
- III – realizem atividades político-partidária.
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, excetuadas os casos permitidos em Lei.
- V – sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 7º. Constituem-se garantias do Controlador-Geral do Município:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta.

II – o acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

III – a impossibilidade de destituição da função, salvo por motivo justo e precedido de processo administrativo, no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas relativas o exercício do último ano do mandato.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com determinação do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Integram a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I – Controladoria Geral do Município.
- II – Subcontroladorias de Controle.
- III – Coordenadorias de Controle.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 9º. Compete à Controladoria Geral do Município:



I – gerenciar, como órgão central, o Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II – controlar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e de pessoal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

III – consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltados à observância dos princípios da Administração Pública e de Controle Interno, visando a excelência operacional.

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.

V – controlar a execução dos programas de governo constantes do orçamento do Município.

VI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas.

VII – realizar auditorias nas prestações de contas dos órgãos que compõem a administração municipal, emitindo relatório, certificado de auditoria ou parecer.

VIII – assessorar o Chefe do Poder Executivo e Gestores da Administração Direta e Indireta, de forma autônoma, no âmbito de sua competência.

IX – controlar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

X – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e operacional, dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito público e privado.

XI – avaliar os resultados dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados.

XII – efetuar estudos e propor medidas com vistas à economicidade e à racionalização dos gastos públicos.

XIII – criar condições de efetividade para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município.

XIV – auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XV – coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria do Município e SIC - Serviço de Informação ao Cidadão (previsto na Lei 12.527/2011), relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

XVI – proceder ao controle prévio dos processos administrativos que versem sobre locação de imóveis, conferindo caráter especial e complexo a tal atribuição, através de comissão no âmbito interno da CGM, criada para esse fim específico, cuja designação será definida por ato privativo do Controlador-Geral.

Art. 10. A Controladoria Geral, ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito destacará, entre outros, os seguintes aspectos:

I – o resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou resarcimento de dano causado ao erário.

II – as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação.

III – o resultado da execução orçamentária das unidades gestoras.

IV – os balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas



unidades gestoras.

V – a evolução do estoque da dívida ativa e medidas adotadas para sua cobrança.

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

VII – os gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino.

VIII – o limite de endividamento e gastos com pessoal.

Art. 11. O relatório com a manifestação da Controladoria Geral do Município sobre as contas do Prefeito será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do Exercício.

Art. 12. A informação à Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBCONTROLADORIAS

Art. 13. Os serviços das Subcontroladorias são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados, compostos por servidores efetivos designados para exercerem suas funções junto às seccionais.

§1º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Geral do Município no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

§2º. Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, estável ou comissionado.

§3º. O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§4º. Os responsáveis pelo controle interno setorial ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à Controladoria Geral do Município, que repassará imediatamente a informação ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Compete às Subcontroladorias:

I – desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se à imputação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

II – propor à Controladoria Geral do Município a atualização ou a adequação das Normas de Controle Interno.

III – realizar fiscalizações nos órgãos a que estiverem vinculados, de acordo com as Normas Gerais de Controle.

IV – informar à Controladoria Geral do Município para as providências necessárias a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não danos ao erário.

V – apoiar os trabalhos de Auditoria Interna, facilitando o acesso a documentos e informações.



DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CONTROLE

Art. 15. O Sistema de Controle Interno possui coordenadorias que permitem melhor quantificação e qualificação do controle, criadas para atuarem em áreas específicas, por meio de departamentos internos.

Art. 16. Compete às Coordenadorias de Controle:

I – desempenhar suas funções, dentro das suas áreas específicas, em estrito cumprimento das Normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se à imputação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

II – propor à Controladoria Geral do Município a atualização ou a adequação das Normas de Controle Interno.

III – realizar Fiscalizações nos órgãos a que estiverem vinculados, de acordo com as Normas Gerais de Controle.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Controle é da controladoria-geral que por meio de seu controlador unificará os dados e elementos coletados e devidamente analisados pelas respectivas coordenadorias.

Art. 17. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

I – Fiscalização.

II – Auditoria Interna Ordinária e Extraordinária.

III – Tomada de Contas Especial, e

IV – Processo Administrativo Disciplinar.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Será de competência das Subcontroladorias à realização de fiscalizações nos órgãos que compõem a administração direta, e dos diretores do Órgão Central de Controle naqueles que compõem a administração indireta.

Art. 19. O resultado das fiscalizações realizadas pelas Subcontroladorias, denominado relatório, será encaminhado ao Órgão Central de Controle, o qual emitirá parecer conclusivo.

Art. 20. A normatização dos procedimentos de fiscalização será regida por ato próprio, emanado pelo Controlador-Geral do Município.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 21. As Auditorias Internas Ordinárias serão organizadas e programadas pela Controladoria Geral do Município, que poderá utilizar-se de um Plano Anual de Atuação.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao programar as Auditorias Internas Ordinárias, poderá priorizar aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras deficiências.



Art. 22. As Auditorias Internas Extraordinárias independem de programação.

Parágrafo único. Com base em apontamentos verificados através das fiscalizações promovidas pelas Subcontroladorias, ou em razão de denúncias ou para atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários, do Coordenador e ou do Procurador, a Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias internas extraordinárias.

Art. 23. A Auditoria Interna tem como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade.

Art. 24. Os trabalhos de Auditoria serão registrados em relatório com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outros aspectos relevantes.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município científicará a autoridade responsável do relatório de Auditoria Interna, para a tomada de providências quanto às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, proporcionando-lhe a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, ou insuficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º. No caso de não adoção de providências pelo Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 26. A normatização dos procedimentos de Auditoria será regida por ato próprio, emanado pelo Controlador-Geral do Município.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 27. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I – apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalques, desvios de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, desde que os fatos não tenham sido objeto de outro procedimento para apuração de responsabilidade e reparação do dano.

II – elaborar decisão final no processo de Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos, apontamento dos responsáveis e do dano ao erário apurados, se for o caso.

III – encaminhar a decisão final no processo de Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer com indicação de outras medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário.

§1º. No processo de Tomada de Contas Especial será assegurada a ampla defesa e o



contraditório ao imputado.

§2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

§3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável será notificado da decisão final e ou da imputação de débito para no prazo 30 (trinta) dias, contados da notificação, para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido ou apresentar recurso na forma de Lei Municipal.

§4º. Mantida a decisão de imputação de débito em decisão recursal, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução fiscal.

§5º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito a multa e/ou penalidades administrativas que serão aplicadas conforme o rito previsto na Lei Municipal nº 741/2019-PGMP (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§6º. O Controlador-Geral do Município dará ciência de seu parecer ao Chefe do Poder Executivo e, no caso da não adoção de providências, encaminhará o documento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§7º. Nos casos em que não houver má-fé comprovada do servidor público e não seja verificado dano ao erário ou, mesmo que verificado, o dano pode ser reposto financeiramente por seu causador, será permitido a assinatura de Termo de Compromisso de Gestão, podendo ser afastada a punição e permitido o retorno ao *status quo* anterior.

Art. 28. A normatização dos procedimentos de Tomada de Contas Especial será regida por ato próprio, emanado pelo Controlador-Geral do Município.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 29. A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de Normas de Controle Interno de que não resulte danos ao erário, será apurada por meio da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sugerida ao Chefe do Poder Executivo pelo Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao imputado.

Art. 30. A partir dos dados apontados no relatório de Processo Administrativo Disciplinar, a Controladoria Geral emitirá parecer com indicação das medidas adotadas e a adotar, para prevenir novas violações às Normas de Controle Interno.

DOS DEVERES DA CONTROLADORIA GERAL PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 31. A Controladoria Geral cientificará o Chefe do Poder Executivo periodicamente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:



I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município.

II – apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

III – avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral do Município, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º. No caso da não adoção de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 32. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral do Município sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelas seccionais de controle interno.

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade e eficiência no Município.

Art. 35. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico às ações de controle interno.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69151-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 805/2021-PGMP**

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTêmICA DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1º. Pela presente Lei fica instituído e organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação previa, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II – comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

VI – realizar o controle dos limites e das condições para realização de Operações de Crédito e inscrição de despesas em Restos a Pagar.

VII – supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000.

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000.

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite dos gastos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento informar ao Tribunal de Contas do Estado.

XI – controlar a execução orçamentária.

XII – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública.

XIII – identificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte.

Art. 4º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral do Município, como órgão central, com o auxílio dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno (Subcontroladorias, Secretarias, Coordenadorias e departamentos de controle) como órgãos integrados responsáveis, em suas unidades específicas por áreas de atuação, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno.

§1º. Os órgãos integrados, após o exercício de suas atividades, deverão promover a remessa da documentação referente a tarefa descrita no *caput* deste artigo, para o órgão central.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador-Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com finalidade de estabelecer a padronização sobre forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 5º. As atividades fins da Controladoria Geral do Município, exceto a de Controlador-Geral, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e a terceirização por se tratar de atividade fim da Administração Pública Municipal.

§1º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral do Município os servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.

§2º. Os servidores que tomarem posse nos cargos específicos existentes na Controladoria Geral, principalmente o Controlador-Geral, deverão dispor de comprovada capacidade técnica e profissional para exercício das funções, possuindo nível superior nas áreas de ciências contábeis, econômicas, jurídicas ou em administração.

Art. 6º. O cargo de Controlador-Geral, exercido por servidor nomeado em comissão ou por servidor público efetivo comissionado para função, terá mandato de 04 (quatro) anos vinculado ao Plano Plurianual, cuja remuneração será igual à dos Secretários Municipais e as respectivas atribuições e requisitos serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Cabe unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de servidor público efetivo para exercício do cargo de Controlador-Geral, o qual deverá possuir capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo.

§2º. Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público.

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

III – realizem atividades político-partidária.

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, executadas os casos permitidos em Lei.

V – sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 7º. Constituem-se garantias do Controlador-Geral do Município:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função, salvo por motivo justo e precedido de processo administrativo, no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas relativas o exercício do último ano do mandato.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com determinação do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Integram a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – Controladoria Geral do Município.

II – Subcontroladorias de Controle.

III – Coordenadorias de Controle.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 9º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – gerenciar, como órgão central, o Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II – controlar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, contábil e de pessoal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

III – consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltados à observância dos princípios da Administração Pública e de Controle Interno, visando a excelência operacional.

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.

V – controlar a execução dos programas de governo constantes do orçamento do

Município.

VI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas.

VII – realizar auditorias nas prestações de contas dos órgãos que compõem a administração municipal, emitindo relatório, certificado de auditoria ou parecer.

VIII – assessorar o Chefe do Poder Executivo e Gestores da Administração Direta e Indireta, de forma autônoma, no âmbito de sua competência.

IX – controlar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

X – comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e operacional, dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito público e privado.

XI – avaliar os resultados dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados.

XII – efetuar estudos e propor medidas com vistas à economicidade e à racionalização dos gastos públicos.

XIII – criar condições de efetividade para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município.

XIV – auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XV – coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria do Município e SIC - Serviço de Informação ao Cidadão (previsto na Lei 12.527/2011), relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

XVI – proceder ao controle prévio dos processos administrativos que versem sobre locação de imóveis, conferindo caráter especial e complexo a tal atribuição, através de comissão no âmbito interno da CGM, criada para esse fim específico, cuja designação será definida por ato privativo do Controlador-Geral.

Art. 10. A Controladoria Geral, ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito destacará, entre outros, os seguintes aspectos:

I – o resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou resarcimento de dano causado ao erário.

II – as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação.

III – o resultado da execução orçamentária das unidades gestoras.

IV – os balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas unidades gestoras.

V – a evolução do estoque da dívida ativa e medidas adotadas para sua cobrança.

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

VII – os gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino.

VIII – o limite de endividamento e gastos com pessoal.

Art. 11. O relatório com a manifestação da Controladoria Geral do Município sobre as contas do Prefeito será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do Exercício.

Art. 12. A informação à Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBCONTROLADORIAS

Art. 13. Os serviços das Subcontroladorias são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados, compostos por servidores efetivos designados para exercerem suas funções junto às seccionais.

§1º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Geral do Município no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas as auditorias e as demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

§2º. Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, estável ou comissionado.

§3º. O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§4º. Os responsáveis pelo controle interno setorial ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à Controladoria Geral do Município, que repassará imediatamente a informação ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Compete às Subcontroladorias:

I – desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle

Internas editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se à imputação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

II – propor à Controladoria Geral do Município a atualização ou a adequação das Normas de Controle Interno.

III – realizar fiscalizações nos órgãos a que estiverem vinculados, de acordo com as Normas Gerais de Controle

IV – informar à Controladoria Geral do Município para as providências necessárias a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconómicos de que resultem ou não danos ao erário.

V – apoiar os trabalhos de Auditoria Interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CONTROLE

Art. 15. O Sistema de Controle Interno possui coordenadorias que permitem melhor quantificação e qualificação do controle, criadas para atuarem em áreas específicas, por meio de departamentos internos.

Art. 16. Compete às Coordenadorias de Controle:

I – desempenhar suas funções, dentro das suas áreas específicas, em estrito cumprimento das Normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-se à imputação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

II – propor à Controladoria Geral do Município a atualização ou a adequação das Normas de Controle Interno.

III – realizar Fiscalizações nos órgãos a que estiverem vinculados, de acordo com as Normas Gerais de Controle.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Controle é da controladoria-geral que por meio de seu controlador unificará os dados e elementos coletados e devidamente analisados pelas respectivas coordenadorias.

Art. 17. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional

I – Fiscalização.

II – Auditoria Interna Ordinária e Extraordinária.

III – Tomada de Contas Especial, e

IV – Processo Administrativo Disciplinar.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Será de competência das Subcontroladorias à realização de fiscalizações nos órgãos que compõem a administração direta, e dos diretores do Órgão Central de Controle naqueles que compõem a administração indireta.

Art. 19. O resultado das fiscalizações realizadas pelas Subcontroladorias, denominado relatório, será encaminhado ao Órgão Central de Controle, o qual emitirá parecer conclusivo.

Art. 20. A normatização dos procedimentos de fiscalização será regida por ato próprio, emanado pelo Controlador-Geral do Município.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 21. As Auditorias Internas Ordinárias serão organizadas e programadas pela Controladoria Geral do Município, que poderá utilizar-se de um Plano Anual de Atuação.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao programar as Auditorias Internas Ordinárias, poderá priorizar aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras deficiências.

Art. 22. As Auditorias Internas Extraordinárias independem de programação

Parágrafo único. Com base em apontamentos verificados através das fiscalizações promovidas pelas Subcontroladorias, ou em razão de denúncias ou para atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários, do Coordenador e ou do Procurador, a Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias internas extraordinárias.

Art. 23. A Auditoria Interna tem como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis financeiras e operacionais da entidade.

Art. 24. Os trabalhos de Auditoria serão registrados em relatório com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outros aspectos relevantes.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município cientificará a autoridade responsável do relatório de Auditoria Interna, para a tomada de providências quanto as irregularidades e ou ilegalidades apontadas, proporcionando-lhe a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§1º. Não havendo a regularização relativa as irregularidades e ou ilegalidades apontadas, ou insuficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º. No caso de não adoção de providências pelo Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada, a Controladoria comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 26. A normatização dos procedimentos de Auditoria será regida por ato próprio, emanado pelo Controlador-Geral do Município.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 27. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I – apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalques, desvios de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, desde que os fatos não tenham sido objeto de outro procedimento para apuração de responsabilidade e reparação do dano.

II – elaborar decisão final no processo de Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos, apontamento dos responsáveis e do dano ao erário apurados, se for o caso.

III – encaminhar a decisão final no processo de Tomada de Contas Especial a Controladoria Geral do Município para emissão de parecer com indicação de outras medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário.

§1º. No processo de Tomada de Contas Especial será assegurada a ampla defesa e o contraditório ao imputado.

§2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

§3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável será notificado da decisão final e ou da imputação de débito para no prazo 30 (trinta) dias, contados da notificação, para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido ou apresentar recurso na forma de Lei Municipal.

§4º. Mantida a decisão de imputação de débito em decisão recursal, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução fiscal.

§5º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito a multa e/ou penalidades administrativas que serão aplicadas conforme o rito previsto na Lei Municipal nº 741/2019-PGMP (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§6º. O Controlador-Geral do Município dará ciência de seu parecer ao Chefe do Poder Executivo e, no caso da não adoção de providências, encaminhara o documento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§7º. Nos casos em que não houver má-fé comprovada do servidor público e não seja verificado dano ao erário ou, mesmo que verificado, o dano pode ser reposto financeiramente por seu causador, será permitido a assinatura de Termo de Compromisso de Gestão, podendo ser afastada a punição e permitido o retorno ao *status quo* anterior.

Art. 28. A normatização dos procedimentos de Tomada de Contas Especial será regida por ato próprio, emanado pelo Controlador-Geral do Município.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 29. A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de Normas de Controle Interno de que não resulte danos ao erário, será apurada por meio da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sugerida ao Chefe do Poder Executivo pelo Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao imputado.

Art. 30. A partir dos dados apontados no relatório de Processo Administrativo Disciplinar, a Controladoria Geral emitirá parecer com indicação das medidas adotadas e a adotar, para prevenir novas violações às Normas de Controle Interno.

Dos deveres da Controladoria Geral perante irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 31. A Controladoria Geral cientificara o Chefe do Poder Executivo periodicamente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município.

II – apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

III – avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral do Município, esta cientificara a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º. No caso da não adoção de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral do Município comunicara o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 32. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada com auxílio da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral do Município sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelas seccionais de controle interno.

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade e eficiência no Município.

Art. 35. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico específico às ações de controle interno.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Samya Pontes Castro

Código Identificador: PFTBU0TB8

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2022 - Nº 3028. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>